

ILUSTRÍSSIMA SENHOR PREGOEIRO

PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA
VICE- PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA

Premium Moveis Para Escritório LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ nº 08.612.803/0001-09, com sede na CLN 116 Bloco D Loja 51 Asa Norte Brasília/D, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, §1º e artigo 109, alínea “d” da lei 8.666/93 e artigo 56, §1º da lei 9784/99, interpor a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do procedimento licitatório Nº 8/2020 Pregão Eletrônico, VICE- PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA

Pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

Fundamentos da Impugnação

Prazo de Entrega

A subscrevem-te, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital e ao verificar as condições para participação no pleito em tela deparou-se a mesma com as exigências formuladas **CAPÍTULO 7- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO – DO PRAZO DE ENTREGA** assim redigidos:

7.1 o prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.

II – DA ILEGALIDADE

No entanto, o prazo estabelecido não pode prosperar, visto que limita a competitividade e frustra o próprio escopo do processo licitatório, processo intimamente relacionado ao planejamento dos gastos públicos e ao controle de contas.

Conforme o acima exposto, este gabinete exige que o objeto seja entregue no prazo de 20 (vinte) dias, entretanto o período indicado é insuficiente para realizar a entrega do mobiliário, pois a maioria das unidades fabril fica fora de Brasília, e ainda tem a questão do frete

O prazo adequado, que compreenderia a participação de diversas empresas é de 45(quarenta e cinco) dias, abarcando diversas regiões, não apenas empresas próximas do local de entrega, o que caracteriza tratamento dispare entre as empresas e limita a competição, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado.

Este fenômeno caracteriza tratamento dispare entre as empresas, limitando a competição para apenas localidades próximas e do próprio Estado, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado

Assim o prazo indicado por este ilustríssimo Órgão, deve ser dilatado para no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, 40 (quarenta) dias para fabricação, 05 (cinco) dias para questões logísticas, como transporte do moveis e etc., e caso esta demanda não seja atendida solicitamos que este ilustríssimo pregoeiro tenha opções como solicitações de prorrogação do prazo de entrega, regulamentado pela Lei de Licitações 8.666/1993, em seu Art. 78, Inciso IV, que eximem empresas fornecedoras de penalidades com justificativas.

Pedido

Desta forma, Requer a Impugnante, que primeiramente seja aceito a presente Impugnação na forma da Lei, para em seguida de declarada procedente, com as devidas correções necessárias, afim de que seja mantido o principio da isonomia e do interesse público; Requer alteração do prazo de entrega, pois o período adequado para entrega dos equipamentos é de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias, ademais gostaria da inclusão junto ao ato convocatório, a respeito das solicitações de prorrogação de prazo de entrega, visto que estamos passíveis de descumprimentos de prazos em caso de empecilhos na execução do contrato.

Termos em que pede e espera deferimento

Brasília/DF 24 de Setembro de 2020



Fabiano Braulio Machado